



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159



LEI MUNICIPAL Nº 1045 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Regulamenta o disposto no artigo 8º, inciso IV da CF/88, artigo 124 da Lei Orgânica Municipal e artigo 57 da Lei Municipal Complementar 230 de 02 de junho de 2002 estipulando prazos para descontos e repasses à Entidade Sindical e dá outras providências.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta formas e prazos de descontos e repasses ao SINDSESP – Sindicato Intermunicipal dos Servidores de Santana do Paraíso, Mesquita, Joanésia e Braúnas, inscrito no CNPJ nº 01.567.753/0001-46.

Art. 2º O Município de Santana do Paraíso, nos poderes Executivo e Legislativo, por meio dos respectivos Departamentos de Recursos Humanos descontará mensalmente em folha de pagamento dos servidores públicos as verbas consignatárias e as repassará à entidade Sindical.

§ 1º - As consignações a que se refere este artigo são as definidas por lei ou pela Assembléia, mediante autorização prévia e expressa do servidor.

§ 2º - Os valores consignados objeto desta lei, não poderão ultrapassar, mensalmente, o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor.

Art. 3º A entidade sindical deverá informar ao Departamento responsável pelos Recursos Humanos lista nominal com os valores a serem descontados até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente e o repasse dos valores descontados deverá ser efetivado através de depósito em conta de titularidade da Entidade Sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 1º - Os Departamentos de Recursos Humanos emitirão relatórios mensais nominais, com os valores dos descontos efetuados e repassarão à Entidade Sindical em até 5 (cinco) dias da efetivação do desconto.

§ 2º - Todos os afastamentos que resultem em suspensão ou interrupção do pagamento dos vencimentos deverão ser comunicados à Entidade Sindical em até 5 (cinco) dias do evento.

§ 3º - Nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração ou demissão, o Departamento de Recursos Humanos deverá solicitar à Entidade Sindical que informe eventuais valores a serem descontados do servidor nas verbas rescisórias.

Art. 4º Caso ocorra à retenção indevida dos valores consignados, a autoridade poderá responder administrativamente e criminalmente, nos termos da legislação vigente.



C



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 10 de novembro de 2021.


Bruno Campos Morato
Prefeito do Município de Santana do Paraíso (MG)

